

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 005/2023

LARISSA LIRA TEIXEIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o número 429.660.768-52, domiciliada na Rua Aldo Lombardi, 16, São Paulo/SP, com e-mail larissalirat@hotmail.com, vem, pelo seu representante legal infra-assinado, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SMS Nº 005/2023, pelas razões abaixo transcritas eis que em análise pormenorizada do referido Edital e seu Termo de Referência, foi verificada a existência de itens que necessitam de impugnação, antes da realização do presente chamamento público, a fim de viabilizar uma melhor adequação ao processo licitatório, evitando que reste infrutífera ou prejudicada a contratação do serviço.

1. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O presente processo seletivo é destinado à celebração de contrato de gestão na área da saúde, sendo aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e que estejam qualificadas no Município de Vila Velha ou já qualificadas em outro ente federativo que se qualifiquem como Organização Social no âmbito deste Município de Vila Velha, nos termos previstos na Lei Municipal nº 6.214/2019 (conforme item 2.1. presente nas condições de participação do edital).

Como primeira diretriz e premissa para apresentação de propostas foi indicado que as entidades que tiverem interesse em participar do certame deveriam solicitar a referida manifestação no prazo máximo de 45 dias a contar da publicação do Edital no Diário Oficial do Município, conforme item 3.1.:

3.1 As entidades que tiverem interesse em participar do certame, nos termos deste Edital, devem manifestar por meio de protocolo eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Vila Velha (<http://www.vilavelha.es.gov.br/>) assinado eletronicamente por seu representante legal ou procurador, direcionado à **Secretaria Municipal de Saúde – Comissão Interna Julgadora dos Projetos e Análise dos Processos de qualificação e seleção das entidades do Terceiro Setor**, conforme Decreto Municipal nº 195/2021, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município.

Nesse sentido, o Edital foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 12/12/2023 (Anexo I) e, portanto, o prazo teve como termo inicial o dia 13/12/2023 e o termo final seria dia 26/01/2024.

Contudo, a indicação da manifestação de interesse foi colocada como imposição obrigatória, ato que não está previsto na Lei 8.666/93 (exceto para a modalidade de convite), lei que rege atualmente o presente edital considerando que ele foi publicado antes de 31 de dezembro de 2023. Veja-se:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 3o Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Não obstante, inexiste dispositivo que indique obrigatoriedade para apresentação de manifestação de interesse no inteiro teor da lei 8.666/9, motivo pelo qual é de rigor que seja efetuado o cancelamento desse dispositivo de item 3.1. ou caso assim não entenda a dilação do prazo para manifestação do interesse.

Isto porque, o exíguo prazo de 45 dias para manifestação de interesse durante o período de recesso das festas de final de ano e a falta da retirada de eventuais documentos durante esse período, tal como a qualificação da Organização Social que ainda tramitava perante a Administração Pública, poderiam retirar momentaneamente a apresentação da manifestação de interesse da OS.

Ademais, a licitação de um prazo tão exíguo limita a participação dos licitantes no certame que ainda vão passar pelo de esclarecimento e impugnação.

Nesse sentido, diante de todos esses argumentos é de rigor que seja excluído o item 3.1. ou dilatado o prazo de 45 para a manifestação até a data de abertura dos envelopes ou, caso assim não se entenda, em prazo maior.

2. NÚMERO DE LEITOS PARA CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

O Termo de Referência do edital indica como requisitos mínimos a comprovação do número de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, na pág. 89/90 do TR, a saber:

P1 e P2 - CRITÉRIOS "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" - O **CONJUNTO DA PROPOSTA** CORRESPONDE A 18 PONTOS POSITIVOS

Avaliam a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores em gerência de unidade de urgência e emergência ambulatorial - Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro (18 pontos).

PARÂMETROS	CRITÉRIO	REQUISITOS MÍNIMOS	PONTOS
P1	Comprovação de nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, através de DECLARAÇÃO expressa da entidade e legalmente reconhecida. Deverá conter no corpo da	Comprovação de nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, com menos de 10 leitos de urgência e emergência ambulatorial. Cada atestado	1 8
	declaração o nome da instituição gerenciada e o nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial e juntamente a comprovação de cadastro no CNES atualizado (para comprovação nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial)	apresentado vale 0,2 ponto, com limite de 05 certificações.	
		Comprovação de nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, com 10 até 20 leitos de urgência e emergência ambulatorial. Cada atestado apresentado vale 0,4 ponto, com limite de 05 certificações.	2
		Comprovação de nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, com mais de 20 leitos de urgência e emergência ambulatorial. Cada atestado apresentado vale 1,0 ponto, com limite de 05 certificações.	5
P2	Tempo de atuação da entidade na prestação de serviços de pronto atendimento ou urgência e emergência AMBULATORIAL (Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro). Certificar o tempo que permaneceu gerenciando uma mesma unidade de urgência e emergência mediante comprovação através de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido pelo contratante, legalmente reconhecidas (deverá conter no corpo do atestado o nome da instituição gerenciada, o serviço	Certificar tempo que permaneceu gerenciando uma mesma unidade de urgência e emergência ambulatorial por 03 anos ou mais, de forma ininterrupta. Cada comprovação apresentada vale 1,5 ponto, com limite de 04 certificações.	6
		Certificar tempo que permaneceu gerenciando uma mesma unidade de urgência e emergência ambulatorial pelo menos 02 (dois) anos completos até 02 (dois) anos e 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta.	2
			10

Contudo, o fato de exigir número de leitos em dissonância com o a última portaria sobre o assunto do Ministério da Saúde que é de índice obrigatório para seguir em âmbito nacional, é de rigor que o presente chamamento público seja alterado para que fique efetivamente condicionado ao art. 13 da Portaria nº PORTARIA Nº 10 DE 3 DE JANEIRO DE 2017 - Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0010_03_01_2017.html).

Veja-se:

CAPITULO V

DOS RECURSO DE INVESTIMENTO

Art. 13. As UPA 24h habilitadas em investimento até 31 de dezembro de 2014, mantém a classificação em portes I, II, e III, para o fim específico de conclusão do financiamento do investimento aprovado, sem prejuízo da concessão do custeio, na forma prevista nos Arts. 23 e 24 desta Portaria, e nos seguintes termos:

DEFINIÇÃO DOS PORTES APLICÁVEIS ÀS UPA 24h	POPULAÇÃO RECOMENDADA PARA A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UPA 24h	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS SALA DE URGÊNCIA
PORTE I	50.000 A 100.000 HABITANTES	7 LEITOS	2 LEITOS
PORTE II	100.001 A 200.000 HABITANTES	11 LEITOS	3 LEITOS
PORTE III	200.001 A 300.000 HABITANTES	15 LEITOS	4 LEITOS

Parágrafo Único. A definição dos portes da UPA 24h, prevista no quadro acima, poderá variar de acordo com a realidade local regional, levando-se em conta a sazonalidade apresentada por alguns tipos de afecções, como, por exemplo, o aumento de demanda por doenças respiratórias verificado na clínica pediátrica e na clínica de adultos/idosos durante o inverno, dentre outras.

Nesse sentido, é de rigor que o presente chamamento público seja adequado aos requisitos básicos exigíveis para as unidades de pronto atendimento.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.